



CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM
ORGULHO DE TRABALHAR POR VOCÊ

EMENDA Nº 095 / 2025 ao Projeto de Lei Complementar Nº 010/2025

Acrescenta o § 5º ao Art. 66 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Nº 10/2025, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 66 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º Os atos normativos de que tratam este artigo serão editados mediante processo participativo, precedido de consulta ampla, livre e esclarecida com os feirantes e demais interessados, garantindo-se a publicidade, a transparência e o registro das manifestações colhidas.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, 23 de setembro de 2025.


ARNALDO DE OLIVEIRA
– Vereador –





CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM
ORGULHO DE TRABALHAR POR VOCÊ

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por finalidade assegurar a participação popular no processo de regulamentação e gestão das feiras públicas municipais, adequando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 aos princípios da Lei Orgânica do Município de Contagem, que consagra a participação popular como fundamento essencial da administração pública municipal em seus dispositivos: art. 1º, § 3º, V; art. 4º, I; e art. 34.

As feiras públicas constituem importante instrumento de fomento à economia solidária, à agricultura familiar e ao empreendedorismo local, além de espaços de integração comunitária e cultural. É imperativo, portanto, que qualquer ato normativo que disponha sobre sua criação, funcionamento, leiaute, vagas e condições de habilitação seja elaborado a partir de um processo democrático e transparente, com a efetiva escuta dos feirantes e demais interessados.

Com a inclusão do § 5º, garante-se que os atos normativos sejam precedidos de consulta ampla, livre e esclarecida, em consonância com os princípios da publicidade, transparência, moralidade e participação popular, prevenindo conflitos futuros e reforçando a legitimidade democrática do processo legislativo e administrativo municipal.

Assim, a aprovação desta Emenda Aditiva representa medida necessária para harmonizar o Código de Posturas de Contagem com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e os valores democráticos que orientam a gestão pública.

Palácio 1º de Janeiro, 23 de setembro de 2025.


ARNALDO DE OLIVEIRA
– Vereador –

